

198.000	217.800	239.580
159.500	175.450	192.995
506.000	556.600	612.260
1.683.500	1.851.300	2.036.430

postas orçamentárias anuais do
 madas nos Projetos e Atividades,
 serem criados novos e suprimidos
 dos anexos desta Lei.

es aos exercícios de 1.999 a 2.001
 laboração dos Orçamentos Anuais:

por em 1º de Janeiro de 1.998

à Rita do Pardo, Estado de Mat
 es de novembro de 1.997(um m

cará fixado na portaria desta Cas
 ado nas folhas do livro próprio.

MUNICIPAL A CONTRAIR
 AL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ; PROVIDÊNCIAS

feito Municipal de Santa Rita do
 xercício de seu cargo, usando das

DE SANTA RITA DO PARDO

Municipal, autorizado a contrair
 conta corrente, junto ao Fundo
 Rita do Pardo, no montante de

Municipal autorizado a oferecer em
 sobre Circulação de Mercadorias
 de Crédito à serem descontadas
 MS de cada mês, junto ao Banco
 S à Prefeitura Municipal de Santa

Municipal autorizado a pagar o
 em 3,5% (três e meio por cento)
 em 11 (onze) parcelas mensais,

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA,
 E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade do funcionamento da nova escola e da nova crèche que está prevista para brevemente, é que nos leva a apresentar o presente Projeto de lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.

LEI N.º. 369/97 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SONCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º.- O “ferro velho” de que trata o artigo 1.º da presente Lei, refere-se a carcaças de carrocerias de ônibus, de máquinas rodoviárias, de implementos, peças, roscas, parafusos velhos inservíveis, etc

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA,
 E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JUSTIFICATIVA

Como é do domínio público, existe no pátio desta municipalidade, restos de ônibus, de máquinas rodoviárias e miudezas em geral, tudo inservíveis e que denomina-se popularmente de “ferro velho”.
 referido “ferro velho” ocupa espaço no pátio da Prefeitura, atrapalhando o andamento dos serviços, e causando até mesmo má impressão ao público, pois denota desleixo, e mau uso de bem público; daí, as razões que nos levam a colocar em leilão a preço por quilograma estes restos inservíveis de máquinas e veículos, afim de limpar o pátio; razão pela qual rogamos a aprovação deste Projeto.

LEI N.º. 370/97 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$-2.000,00- (dois mil reais), destinados a cobrir as despesas com as comemorações alusivas ao “DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO”, no corrente ano.

ARTIGO 2º.- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto da presente Lei,

REGISTRADA E P
 , E AFIXADA NO I

JUSTIFICATIVA
 Poder Executivo Mu
 apresentou a Câmara
 que deu origem a lei
 de apoio financeiro
 fora do Estado de M
 No entanto, no atual
 o que é do conhecim
 a execução da refer
 foi beneficiado.

Outrossim, a Lei O
 determina a Constiti
 de ensino em colab
 ensino fundamental
 Entre outras palavr
 cursos de nível sup
 No primeiro e segur
 estudantes, porqu
 totalmente diferente
 fundamental e de p
 Assim sendo, houvo
 Vereadores, a Revo
 à nossa realidade ec
 Destarte, o Poder Ex
 econômica – financ
 projeto de Lei com
 Câmara Municipal,
 lei.

LEI N.º. 378/97 DE

**AUTORIZA O POI
 URBANOS QUE M**

Prof. ANTONIO A
 Pardo, Estado de M
 atribuições que lhe

**FAZ SABER QUE
 APROVOU E ELE**

ARTIGO 1º.-Fica c
 urbanos da sede do
 números 04(quatro)
 números 07(sete), C
 de neles efetuar cor
 ARTIGO 2º.-
 presente Lei, será de
 Avaliação, constitui

ARTIGO 3º.-
 serão cobertas com

ARTIGO 4º.- Esta l
 ARTIGO 5º.- Revo

GABINETE DO PI

REGISTRADA E P
 E AFIXADA NO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º. 369/97 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SONCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** O “ferro velho” de que trata o artigo 1.º da presente Lei, refere-se a carcaças de carrocerias de ônibus, de máquinas rodoviárias, de implementos, peças, roscas, parafusos velhos inservíveis, etc
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de outubro de 1997

Of. nº 734/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 070/97 de 21/10/97, referente Projeto de Lei nº 072/97 de 10/10/97 QUE DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO, aprovado na Reunião Ordinária do dia 20 de outubro do corrente ano.

Sendo só o que apresenta para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de outubro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/97
DE: 21/10/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 072/97
DE: 10/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 072/97 QUE DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

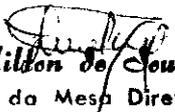
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, todo "ferro velho" existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo..

ARTIGO 2º - O "ferro velho" de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a carcaças de carrocerias de ônibus, de máquinas rodoviárias, de implementos, peças, roscas, parafusos velhos inservíveis, etc.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Rogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 070/C.M.S.R/P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Outubro 1.997

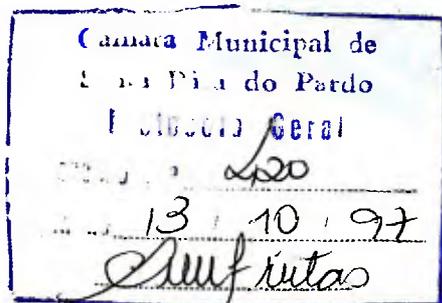
OF. N.º 1.154/97

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 072/97

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º 072/97 que DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.



Atenciosamente

Antônio
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 072/97 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** O “ferro velho” de que trata o artigo 1.º da presente Lei, refere-se a carcaças de carrocerias de ônibus, de máquinas rodoviárias, de implementos, peças, roscas, parafusos velhos inservíveis, etc
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1997.

RECEBI

131/10/97

Quil. ritas

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

Como é do domínio público, existe no pátio desta municipalidade, restos de ônibus, de máquinas rodoviárias e miudezas em geral, tudo inservíveis e que denomina-se popularmente de “ferro velho”.

O referido “ferro velho” ocupa espaço no pátio da Prefeitura, atrapalhando o andamento dos serviços, e causando até mesmo má impressão ao público, pois denota desleixo, e mau uso de bem público; daí, as razões que nos levam a colocar em leilão a preço por quilograma estes restos inservíveis de máquinas e veículos, afim de limpar o pátio; razão pela qual rogamos a aprovação deste Projeto.

R E C E B I

13/10/97.
Luiz Freitas